



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00004F423B3CFF8

REQUERIMENTO Nº **169/2012**


LUIS FABIO MARCHIORO - PDT e VEREADORES

ABAIXO ASSINADOS com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal e a Senhora Avanice Lourenço Zanatta, Secretária Municipal de Educação e Cultura, **requerendo informações sobre a aquisição de novos ônibus escolares, autorizados através da Lei Municipal nº 2083/2011 que prevê o financiamento de Ônibus e micro-ônibus para transporte escolar.**

JUSTIFICATIVAS


Considerando que é dever do vereador buscar informações, na finalidade de deixar a população informada de todas as situações de nosso Município.

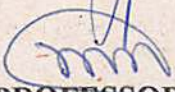
Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2012.

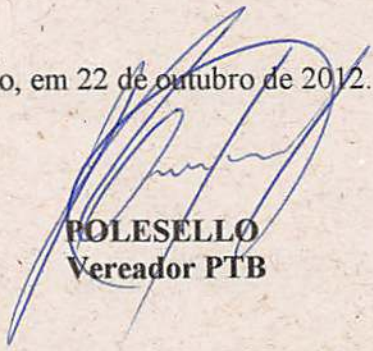

LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

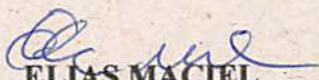

LEOCIR FACCIO
Vereador PDT



POLESELLO
Vereador PTB

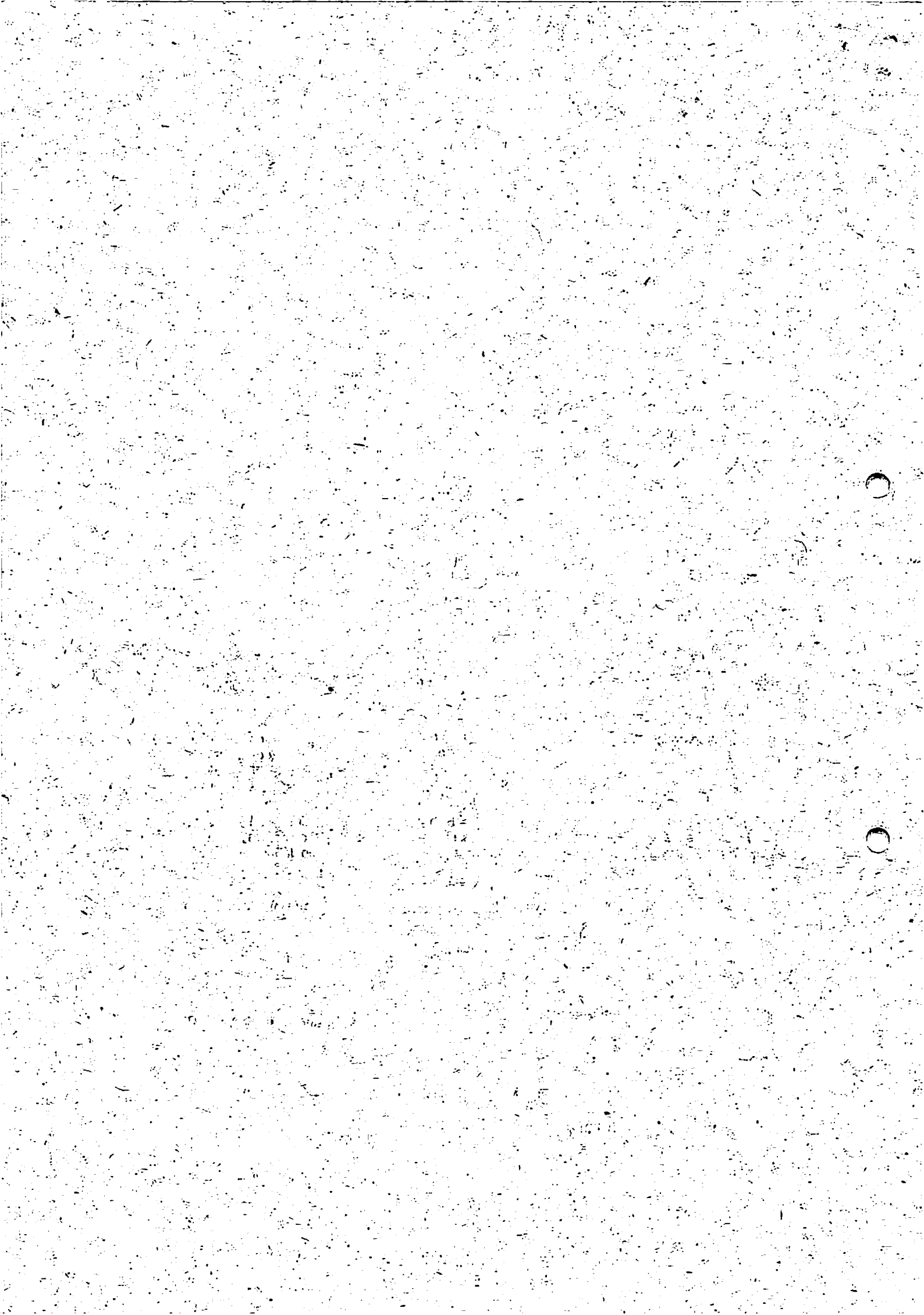

NILO A. PERIN-CHACRINHA
Vereador PR


PROFESSORA MARISA
Vereadora PSD


MARCELO LINCOLN
Vereador PR


ELIAS MACIEL
Vereador PSD


JANE DELALIBERA
Vereadora PR





Lei Municipal nº 2083/2011 de 13 de Dezembro de 2011
(Diário Oficial 13/12/2011)

[Ver Texto Compilado](#)
[Ver Texto Original](#)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.600.00,00 (três milhões e seiscentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, no termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

Art. 2º - Para pagamento do principal juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo Único - O prazo total para pagamento do referido financiamento será de 72 (setenta e dois) meses, incluído o prazo de carência.


Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial 13/12/2011

 NOVA PESQUISA

 Imprimir